



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 46.151.718/0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Birigui, 12 de fevereiro de 2.015.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa ARAÇASFALTO COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA ME , ao edital do Pregão Presencial nº 187/2014.

Senhor Licitante:

Informamos que respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante e Secretaria de Negócios Jurídicos decidimos pelo deferimento parcial do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Alega a empresa impugnante ARAÇASFALTO que “... ao verificar as condições para participação da licitação supramencionada, deparou-se com a não aplicação da “Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014...” e pede que “... seja republicado o Edital com as devidas considerações e aplicações da mesma incluindo a cota de 25%, por item para disputa, em item separado e exclusivo à participação de ME e EPP reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.”

Ao ser questionada, a Secretaria de Negócios Jurídicos recomendou a diligência a fim de comprovar a viabilidade ou não da concessão de tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, com alterações efetivadas pela Lei Complementar nº 147/2014, tal medida encontrando arrimo na limitação estabelecida pelo art. 49 da LC 123/2006. Diligência efetuada pela Secretaria requisitante, a mesma informou através do Memorando nº 022/2015 que, com referência aos itens nº 01 e 03 do Anexo I, em busca de fornecedores no mercado com características de ME/EPP, foram encontradas apenas duas empresas fornecedoras dos produtos, com preço acima das cotações básicas apresentadas, portanto parecendo ser inviável o tratamento diferenciado previsto no Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 para os produtos citados acima. Com referência ao item nº 02, as cotações básicas apresentadas são de empresas enquadradas como ME.

Dessa forma, com as alegações apresentadas pela Secretaria requisitante e responsáveis pelas cotações tendo em vista tratar-se de um Pregão sistema Registro de Preços, embasada nas cotações constantes dos autos e pelo Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 incisos II e III, decido pelo indeferimento do pedido quanto aos itens nº 01 e 03 do Anexo I do Edital estabelecendo licitação não diferenciada para os mesmos, e o deferimento quanto ao item nº 02, estabelecendo para o mesmo a cota de até 25% para participação exclusiva as microempresas e



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 46.151.718/0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS SEÇÃO DE LICITAÇÕES

empresas de pequeno porte, já que o valor total estimado do item ultrapassa o valor máximo para contratação total exclusiva do mesmo pelas empresas ME/EPP, conforme art. 48 Inciso I da Lei Complementar 123/06.

Desta forma, ficam as informações constantes no edital de Pregão Presencial de nº 187//2014 alteradas, sendo que as mesmas serão informadas em retificação a ser publicada posteriormente.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente,

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial